

13º Congresso de Inovação, Ciência e Tecnologia do IFSP - 2022

PLATAFORMAS DE *STREAMING* E O DIREITO DE ACESSO À CULTURA

PEDRO LUCAS COMARELLA SCHATZMANN¹

¹ Graduando em Direito, Faculdade de Direito de Franca, Franca, São Paulo, pedrolucascscs.direito@gmail.com.
Área de conhecimento (Tabela CNPq): 6.01.02.05-5 - Direito Constitucional.

RESUMO: Nos desdobramentos da última revolução industrial tivemos a inserção de tecnologias – celulares, tablets, computadores – indispensáveis à vida moderna e desse fato observa-se uma maior capitalização dos meios culturais na esfera digital, popularizando serviços que fazem o uso da tecnologia de *streaming* para disponibilizar conteúdo. Ainda assim muitos indivíduos permanecem sem o acesso, e mesmo quando obtém as ferramentas necessárias para participar da virtualidade, encontram barreiras para sua livre navegação. O presente trabalho, ainda em desenvolvimento, se propõe a analisar as fundamentações dos direitos culturais no Brasil, situar como as plataformas digitais de *streaming* vem atuando no país, as políticas públicas em vigência e sugerir soluções para facilitar o acesso a esses serviços. O levantamento de dados trouxe à tona a complexidade na delimitação do que chamamos Cultura e a compreensão do caminho histórico que leva aos conceitos mais manobráveis para a ciência do Direito. Nesse ponto a observação da Lei 8.313/91 é fulcral à pesquisa, também avançamos no entendimento da importância econômica que as empresas atuantes no mundo digital possuem e como elas estão modificando os mercados culturais em que se inserem; contudo ainda não foi possível determinar as consequências dessas mudanças.

PALAVRAS-CHAVE: direitos culturais; direito da cultura; serviços digitais-culturais; *streamings*;

STREAMINGS AND THE RIGHT TO CULTURE'S ACCESS

ABSTRACT: In the most recent turns of the last industrial revolution, we have the insertion of technologies - cell phones, tablets, computers – as fundamental to modern life in society, as a result of this fact it is possible to observe a greater capitalization of cultural markets in the digital sphere. In this space, the popularization of services that make use of streaming to make content available has been increasing exponentially, however many individuals remain without access to these new trends, and even if they manage to reach virtuality, they find barriers to their navigation. The present work, still in development, proposes to analyze the foundations of cultural rights in Brazil, situate how digital streaming platforms have been operating in the country and what would be the solutions to facilitate access to these services. Preliminary data collection brought to light the complexity in the delimitation of what we call Culture and we obtained an understanding of the historical path that leads to the most maneuverable concepts for the science of Law, in these field the observation of the law 8.313/91 is key to the research, we also advanced in the understanding of the economical importance that these streaming companies possess in the digital world and how they are modifying the cultural markets in which they insert themselves; however it still is not possible to determinate the consequences of these changes.

KEYWORDS: cultural rights; cultural laws; digital cultural services, *streamings*.

INTRODUÇÃO

Os direitos culturais são entendidos como os elementos fortalecedores da dignidade humana no exercício de direitos fundamentais, principalmente no que tange às artes, os saberes, e a memória do coletivo, sendo as bases sob as quais se positivam e se compreendem o exercício das mais variadas liberdades, como a de expressão e a de voto. Por Direito da Cultura entende-se um ramo interdisciplinar jurídico – perpassando os ramos do direito civil, tributário, processual, entre outros – que gera os arcabouços legais de sustentação de políticas públicas, as quais visam concretizar as demandas da sociedade relativas ao mercado cultural. Este por sua vez é o espaço onde ocorre a circulação daquelas artes, saberes e memórias da coletividade (VARELLA, 2014).

Atualmente a ampla utilização da internet propiciou o surgimento da tecnologia de *Streaming* (do verbo inglês *stream* - fluxo), a qual permite a transmissão de conteúdo em tempo real de consumo, e empresas como a Netflix passaram a utilizar esse recurso na virtualidade para propagar conteúdo aos que aderissem a seus serviços (TEIXEIRA, 2015). Logo o mercado cultural passa também a existir na rede, tornando-se digital-cultural, modificando comportamentos e estruturas da sociedade (ALVES, 2019).

O ponto central desse estudo está na proposta de compreender como o direito de acesso à cultura pode ser efetivado através dessas plataformas, posto que tais empresas do mercado digital-cultural são efetivamente difusoras de artes e ciências, podendo ampliar a formação intelectual e social dos indivíduos. Nas contribuições do trabalho encontra-se a possibilidade de sugerir políticas públicas que possam ser implementadas para incentivar uma mudança na atual conjuntura cultural brasileira.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa é de cunho exploratório e em seu desenvolvimento estão sendo utilizados materiais bibliográficos, cuja análise qualitativa segue um recortetemporal delimitado entre os anos de 2000 – 2021, período em que ocorreu a difusão da tecnologia de *streaming* nos mais variados setores do mercado cultural-digital. Partindo desse levantamento pretende-se formular as melhores hipóteses relativas ao tema da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o presente momento foi possível compreender alguns dos conceitos de cultura – o antropológico, o sociológico idealista e o materialista, o filosófico, o semiótico – e a pertinência deles para o desenvolvimento da atual definição jurídica de cultura como sendo: “A produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos” (CUNHA FILHO, 2004, p.49 apud VARELLA, 2014, p.44).

A definição de cultura é importante para o trabalho pois ela pauta o campo de direitos culturais, delimita as políticas públicas existentes no Brasil e sua aplicabilidade, sendo então o prisma balizador das análises desenvolvidas. Apresenta-se promissor o estudo da lei federal de incentivo à cultura de nº 8.313 de 1991 (popularmente conhecida como Lei Rouanet), pois ela tem grande importância no setor cultural do país. Busca-se ainda entender o impacto que as plataformas de *streaming* têm no mercado cultural-digital e como ampliar o acesso das famílias brasileiras nesse ambiente.

A lei Rouanet promove projetos culturais através de incentivos fiscais, e segundo análise de Sarreta, teve sucesso limitado, pois, apesar de aumentar o consumo das artes, falha por deixar à mercê das empresas a curadoria dos projetos, fomentando o fenômeno do marketing cultural, definido pelo financiamento de grandes artistas nos principais centros urbanos, escolhidos fundamentalmente por gerarem maior publicidade e retorno de investimentos (SARRETA, 2016).

Como proposta inicial, um incentivo fiscal aos *streamings* pode mostrar-se benéfico, pois o número de projetos culturais iria aumentar, como observado na performance da lei 8.313/91; entretanto o problema maior - da curadoria - não seria eliminado. Nesta conjectura mostra-se necessário refletir que esses serviços também dariam tratamento preferencial aos conteúdos de maior engajamento, possivelmente excluindo importantes manifestações culturais periféricas, logo o incentivo fiscal não é a derradeira política pública de acesso, mas sim um ponto de partida para outras soluções.

CONCLUSÕES PARCIAIS

A cultura é, independente da conceituação ou amplitude com que seja abordada, essencial ao ser humano, sendo o principal baluarte da formação de um indivíduo, condicionando o exercício de suas liberdades. Ampliar o acesso a ela é uma busca profundamente importante para a sociedade e o Estado brasileiro, contudo escassas tentativas foram feitas nesse setor, como a Lei Sarney (nº 7.505/86), a própria lei Rouanet (nº 8.313/91), o Plano Nacional de Cultura (nº 12.343/10), e a Política Nacional de Cultura Viva (nº 13.018/14).

Criar para os serviços de *streamings* um estímulo fiscal semelhante aos previstos na lei de incentivo à cultura é interessante, desde que estabeleça a contraprestação de facilitar o acesso do público – através, por exemplo, da criação de uma categoria de assinatura mais barata somente para estudantes ou idosos; entretanto as falhas já existentes na lei 8.313/91, como o marketing cultural, irão persistir se o legislador não focar em superá-las. Além dessa hipótese, esta pesquisa ainda procede na busca por outros mecanismos de incentivo, pois estudá-los é uma tentativa de propor soluções para mitigar os danos causados pela atual letargia do Estado em promover o acesso à cultura.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elder P. Maia. A digitalização do simbólico e o capitalismo cultural-digital: a expansão dos serviços culturais-digitais no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, V. 34, n.1, Pags: 129 – 157, Jan-Abr.2019.

CALIL, Lucas Eckert; MORAES, Ana Paula Bagaiolo. Lei Rouanet e pontos de cultura: uma análise crítica sobre o certame das políticas culturais no Brasil neoliberal e a eficácia dos direitos fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v.45, n.1, p.46-65, Jan-Jun 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais**. 2.ed. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: Regras e princípios culturais. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 3, n.1, p. 80-98, Jan-Jun. 2017.

LADEIRA, João Martins. Negócios de audiovisual na internet: uma comparação entre Netflix, Hulu e iTunes-AppleTV, 2005-2010. **Revista Contracampo**, Niterói, v. 26, n. 1, p.145-162, ed. abr, ano 2013.

MOSCHETTA, Pedro Henrique; VIEIRA, Jorge. Música na era do *streaming*: curadoria e descoberta musical no spotify. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 20, n. 49, Set-Dez 2018, p. 258-292.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. O direito a cultura como fundamental: considerações em relação à aplicabilidade da lei Rouanet. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 2, n.1, p. 297-317, Jan-Jun. 2016.

TEIXEIRA, Felipe da Silva. **O impacto da netflix na produção e consumo de conteúdo audiovisual**. 2015. Monografia (Graduação em Comunicação Social/ Jornalismo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Escola de Comunicação – ECO.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. 1.ed. Riode Janeiro: Azougue, 2014.